



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº 106 /2019.

INSTITUI A CONCESSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Esta lei institui a concessão do décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Colatina, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Colatina o recebimento do décimo terceiro subsídio a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo único. No caso de interrupção do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago, de forma proporcional, no período máximo de 30 (trinta) dias após o desligamento.

Art. 3º O valor do décimo terceiro subsídio de que trata o art. 1º desta lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro.

§ 1º No caso de o suplente do Prefeito ou do Vice-Prefeito assumir ou tomar posse no cargo do titular, temporariamente, o valor do décimo terceiro será de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício da função do titular, tendo por referência o subsídio do último mês de trabalho.

§ 2º Para fins de pagamento de décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito que esteja ou esteve em licença durante período do ano e sem direito à remuneração, ou nos casos em que o período de trabalho não alcançar doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro.

Art. 4º O pagamento do décimo terceiro subsídio instituído nesta lei, tratando-se de casos concedidos de forma anual, não se adicionam ou integram o subsídio mensal, não se enquadrando assim nas vedações previstas no art. 39, § 4º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Não se considera também como fixação de subsídio de que determina o art. 29, da Constituição Federal, os pagamentos de décimo terceiro subsídio concedido na forma desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, institui a concessão do décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Colatina, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

A proposição em referência visa alinhar o Poder Executivo Municipal com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, com repercussão geral, decidiu pela possibilidade de pagamento do 13º subsídio aos agentes políticos, estendendo os direitos sociais insculpidos no art. 7º do Diploma Maior, também para essa categoria de agentes públicos.

Vê-se, com base no entendimento do STF, que o décimo terceiro salário não constitui parcela remuneratória de natureza mensal, mas sim anual, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 39, § 4º e nem na fixação de subsídio de que trata o art. 29, todos da Constituição Federal.

Dessa forma, tem-se que a concessão de décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito é perfeitamente possível, legal e constitucional, encontrando respaldo no entendimento consolidado pelo STF.

Entretanto, o pagamento do décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, deve estar condicionado à existência de lei em sentido formal, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual submetemos a presente proposta para que, em sendo apreciada e achada conforme, possa ser votada e aprovada, assegurando este direito social aos parlamentares que virão a compor esta Casa de Leis nas próximas legislaturas.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário